



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI Nº. 2.002 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera a Redação de Dispositivos das Leis Municipais Nº 1.944/2021, Nº 1.956/2021, Nº 1.959/2021, Nº 1.961/2021, Nº 1.966/2021, Nº 1.967/2021 e Nº 1.968/2021 e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Miracema aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº **1.944**, de **13** de **Maio** de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com cláusula de reversão, à empresa SANTPEL COMERCIAL DE PÁDUA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.140.697/0001-27 do Terreno Municipal **C01A**, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na Avenida Samel, nº 520 com área de 4.541,19m² (quatro mil e quinhentos e quarenta e um metros e dezenove centímetros quadrados).

Art. 2º - O art. 1º da Lei Municipal nº **1.956**, de **28** de **Junho** de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com cláusula de reversão, à empresa JC PNEUS 2000 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.484.524/0001-20 do Terreno Municipal **C01B**, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na Avenida Samel, nº **520** com área de **902,17m²** (novecentos e dois metros e dezessete centímetros quadrados).

Art. 3º - O art. 1º da Lei Municipal nº **1.959**, de **19** de **agosto** de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com cláusula de reversão, à empresa STYLUS MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 42.762.305/0001-80 do Terreno Municipal **C05A**, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na Avenida Samel, nº 270 com área de **891,27 m²** (oitocentos e noventa e um metros e vinte e sete centímetros quadrados).

Art. 4º - O art. 1º da Lei Municipal nº **1.961**, de **26** de **agosto** de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com cláusula de reversão, à empresa SALVADOR DE CASTRO MOREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 20.357.982/0001-80 do Terreno Municipal **C02**, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na Avenida Samel, nº **370** com área de **510,28m²** (quinhentos e dez metros e vinte e oito centímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O art. 1º da Lei Municipal nº **1.966**, de **27 de setembro** de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com cláusula de reversão, à empresa PEDRAS DECORATIVAS IRMÃOS MARINHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.238.161/0001-71 do Terreno Municipal **F05, F06 e F07**, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na **Rua Projetada C**, Quadra F, totalizando **2.711,06 m² (dois mil e setecentos e onze metros e seis centímetros quadrados)**.”

Art. 6º - O art. 1º da Lei Municipal nº **1.967**, de **27 de setembro** de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com cláusula de reversão, à empresa ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA DOS SANTOS FILHO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.907.745/0001-79 do Terreno Municipal **C06B**, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na **Avenida Samel, nº 210**, com área **776,37 m² (setecentos e setenta e seis metros e trinta e sete centímetros quadrados)**.”

Art. 7º - O art. 1º da Lei Municipal nº **1.968**, de **27 de setembro** de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual período, com cláusula de reversão, à empresa T+T INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.417.652/0001-66 do Terreno Municipal **F01; F02; F03 e F04**, situado no II Distrito Industrial de Miracema / RJ, na **Avenida Altivo Mendes Linhares**, Quadra F, totalizando **4.638,09 m² (quatro mil e seiscentos e trinta e oito metros e nove centímetros quadrados)**.”

Art. 8º - Fica revogado o **Art. 7º** das seguintes Leis Municipais Nº **1.944/2021, Nº 1.956/2021, Nº 1.959/2021, Nº 1.961/2021, Nº 1.966/2021, Nº 1.967/2021 e Nº 1.968/2021**.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
PREFEITO MUNICIPAL